



Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**DECRETO n° 044/2020**

*Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Goianá, de medidas complementares de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as políticas públicas do Estado de MG que busca o retorno gradual, comedida e responsável das atividades;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde municipal não constatou novos casos no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a reunião com os comerciantes da cidade realizada no dia 24/04/2020;

**CONSIDERANDO** que no momento de crise na saúde pública a população necessita mais dos serviços da prefeitura,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica revogado o art. 4º do Decreto Municipal 031/2020.

**Art. 2º** – Os servidores idosos, assim considerados aqueles com idade igual ou superior a 60 anos<sup>1</sup>, independente do setor em que estejam lotados, ficam desde já

---

<sup>1</sup> Art. 1º da Lei 10.741/03.



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

dispensados do trabalho até ulterior decisão, ressalvada o serviço que pode ser feito via *home office*.

Parágrafo único - Os servidores lotados no setor da saúde, ainda que se enquadrem no *caput* deste artigo, caso convocados pelo Chefe imediato, deverão comparecer no trabalho.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições decretadas para prevenção quanto ao Novo Coronavírus causador da COVID-19.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Goianá, aos 27 dias do mês de abril de 2020.

*Estevam de Assis Barreiros*  
*Prefeito Municipal*